



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 65/2026

Processo Número: **2111/2026** | Data do Protocolo: 05/02/2026 18:32:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350034003400370037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Estabelece diretrizes sobre a eleição dos dirigentes de estabelecimentos de ensino superior do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1.º - Os Reitores e Vice-Reitores das universidades estaduais paulistas serão nomeados pelo Governador do Estado de São Paulo, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução no mesmo cargo, após eleição direta por chapas para Reitor e Vice-Reitor pela comunidade acadêmica, composta por seus docentes e servidores técnico-administrativos, ocupantes de cargo efetivo e em exercício, bem como por seus discentes com matrícula ativa em cursos regulares, admitida, nos termos das normas de cada universidade, a participação de representantes de entidades da sociedade civil.

§1º. – O processo de eleição e a definição do peso do voto de cada segmento da comunidade acadêmica, bem como, se for o caso, de representantes de entidades da sociedade civil, será regulamentado por colegiado constituído especificamente para esse fim, observadas a autonomia universitária e a legislação em vigor.

§2º. – Caberá ao colegiado referido no §1º homologar a eleição realizada, atestando sua regularidade, e encaminhar ao Presidente da República os nomes dos integrantes da chapa escolhida.

§3º. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor e Vice-Reitor os docentes das universidades:

I – ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior, em exercício, que atendam aos seguintes requisitos:

a) possuam o título de doutor; ou

b) estejam posicionados como professor titular ou professor associado.

II – ocupantes de cargo efetivo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, em exercício.

Artigo 2.º - Os Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias serão nomeados pelo Reitor, observadas as mesmas condições, procedimentos e requisitos do artigo anterior.

Artigo 3.º - O Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pelo Estado de São Paulo, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Governador do Estado de São Paulo, observado o disposto no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4.º - Os dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos, e, nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.





Artigo 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A comunidade acadêmica das universidades federais comemora a aprovação, na Câmara dos Deputados, do PL 5874/2025, que extingue a lista tríplice como mecanismo de nomeação de Reitores e Vice-Reitores das Universidades Federais.

Com indigitada extinção, as universidades ganham verdadeira autonomia na escolha de seus dirigentes, uma vez que os Reitores e Vice-Reitores passam a ser eleitos direta e exclusivamente pela comunidade acadêmica.

Imperioso se faz, assim, que tal avanço seja espelhado no Estado de São Paulo.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Luiz Fernando T. Ferreira - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370036003500390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 05/02/2026 17:57

Checksum: **6F8D4A939C8C81C589D504B4798647958C5FC88F7FCB339D12CC524803982207**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370036003500390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.